



PARECER ÚNICO Nº 00319/2005/003/2014 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00319/2005/003/2014 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Prorrogação de Licença de Instalação - LI | VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos | |

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga-perfuração de Poço Tubular | PA COPAM: 19206/2014 | SITUAÇÃO: Autorização Concedida |
|---|--------------------------------|---|

| | | |
|---|--|------------------|
| EMPREENDEDOR: Amauri Pinto Costa | CNPJ: 412.255.626-00 | |
| EMPREENDIMENTO: Amauri Pinto Costa | CNPJ: 412.255.626-00 | |
| MUNICÍPIO: Itanhandu | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 22º21' 2" LONG/X 44º54' 8" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: Flona de Passa Quatro | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 4 | BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA: | |
| CÓDIGO: G-02-02-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de Postura | CLASSE: 5 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Responsável técnico: Roberto Costa Carneiro | REGISTRO: 04000000050962 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: | DATA: | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-------------|--------------------------|
| Ruben Cesar Alvim Vieira – Gestor Ambiental | 1.364.975-0 | <i>Original assinado</i> |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual | 1051539-3 | <i>Original assinado</i> |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.209.504-8 | <i>Original assinado</i> |



1. Introdução

O empreendimento Amauri Pinto Costa obteve Licença de Instalação Corretiva através do processo COPAM N° 00319/2005/003/2014, em 01/12/2014 com vencimento em 01/12/2016, com condicionantes.

Em 05/08/2016 foi formalizado pedido de prorrogação da Licença de Instalação, de acordo com a Deliberação Normativa n°74/2004 para a atividade "Avicultura de Postura. Enquadra-se como empreendimento de médio Grande porte e Médio potencial poluidor: classe 5.

Sendo assim, após análise interdisciplinar do processo com base nos documentos dos autos e cumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, que acompanham este parecer, sugerimos o deferimento da prorrogação da Licença de Instalação.

2. Avaliação do desempenho ambiental

2.1 Cumprimento das condicionantes de LI

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-----------------------|
| 01 | Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos de construção civil | Na formalização da LO |

Conforme estabelecido em única condicionante, a mesma deverá ser verificada no momento da LO.

3. Controle Processual

O presente Parecer Único tem como finalidade a prorrogação da Licença de Instalação para implantação da atividade Avicultura de Postura, concedida através do processo administrativo n° 00319/2005/003/2014 por decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM Sul de Minas em 001/12/2014.

Conforme Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, a Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 02 (dois) anos, após requerimento do interessado e mediante análise dos documentos apresentados que se encontram elencados no artigo 2° da supracitada DN.

Art. 2o - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Encontram-se nos autos do processo a cópia da publicação da concessão da Licença de Instalação vigente bem como do pedido de prorrogação em jornal local (fls. 187).

Os custos de análise, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 28 de julho de 2014 foram devidamente recolhidas (fls. 125/126).

Registra-se que a Licença de Instalação - LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1113339/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito em julgado administrativo e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Conclui-se, assim, que o processo se encontra instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação Corretiva.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da prorrogação da Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento Amauri Pinto Costa para a atividade de “Avicultura de Postura”, no município de Itanhandu, MG, pelo prazo de 02 anos, vinculada à continuidade do cumprimento das condicionantes e programas propostos.